



ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Comissão Permanente de Licitação	4
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	4
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	6
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	6



APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 1.158

Decreto n.º 1.158 De 14 de novembro de 2024

Altera o Decreto n° 580, de 19 de outubro de 2020, que trata do Regulamento do Código Tributário do Município de Paraíso do Tocantins, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 151 da Lei Complementar n° 031, de 21 de junho de 2010,

Considerando a necessidade de ajustes nos procedimentos de restituição e compensação tributária,

Considerando o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à impossibilidade de dedução de materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) para os subitens 7.02 e 7.02 da lista de serviços tributáveis, sendo admitida a não inclusão somente dos materiais fornecidos pelo próprio prestador,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n° 580, de 19 de outubro de 2020, que trata do Regulamento do Código Tributário do Município de Paraíso do Tocantins, passa a vigor com a seguintes alterações:

“Art. 144. [...]

[...]

II - o comprovante de pagamento, que deverá ser em original quando não constar a identificação do pagador;

[...]”

“Art. 155. [...]

[...]

§ 2º Na data do protocolo do pedido de compensação fica interrompida a fruição dos acréscimos legais, até a data de sua efetivação.”

“Art. 186. Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do ISS.

§ 1º Não serão excluídos da base de cálculo do imposto os materiais adquiridos de terceiros, tendo o prestador como usuário final, e necessários para consecução do serviço contratado.

§ 2º Caso o instrumento contratual tenha previsão específica para prestação de serviços e fornecimento de materiais pelo próprio prestador, esta deverá ser comprovada com a emissão dos documentos fiscais correspondentes, relativos aos serviços e ao consumo, respectivamente.”

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 187 a 192 do Decreto n° 580, de 19 de outubro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, em catorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.159/2024

Decreto n.º 1.159/2024 Paraíso do Tocantins/TO 18 de novembro de 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º. **Exonerar**, a pedidodo cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias **DEBORA RODRIGUES CARVALHO ALMEIDA**, a partir de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SORES RÊGO MORAIS



Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, a licitação abaixo descrita:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 031/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO.

ÓRGÃO SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO**

Data de abertura: 03/12/2024 - às 09:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraíso.to.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (63) 99942-8811.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Paraíso do Tocantins- TO, 18/11/2024.

ERICK ANTÔNIO SANTOS LIMA - Agente de Contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMUNICAM:

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ESTÁGIO REMUNERADO NO PROGRAMA “AGILIZA PARAÍSO”

N° 002/2024

CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PARA ENTREVISTAS

Local: AGILIZA PARAÍSO

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024 – HORARIO: 08h00 AS 12H00

Alberto Costa Monteiro
Amanda Gomes da Silva
Amanda Vitoria Costa Ana Carolina Silva
Ana Clara Souza Marques
Ana Leticia Muruá Santiago
Ana Luiza Carvalho Camara
Ana Raquel Pimenta
Andrey Ferreira
Angela Cristine Silva Sousa
Angelica Fonseca Sousa
Anna Karoline Araujo Lima
Anny Gabrielly Cardoso Queiroz Arthur Sousa Santos

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024 – HORARIO: 14h00 AS 18H00

Brenda Duarte Castelo Branco
Camila Cardoso Gutemberg
Carla Cristina Santos Mota
Carlíane da Silva Conceição
Cristiane Bezerra de Brito
Davi Alves Candido de Abreu
Davio Luz da Cruz
Fernando Reis
Gabriel Aquino Carvalho Rodrigues
Gabriel Pereira Souza

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2024 – HORARIO: 08h00 AS 12H00



Guilherme Lopes Porto
Hagylla Kleria Pereira Nascimento
Heloyssa da Silva Carneiro
Janaina Pimentel dos Reis
João Leandro Martins de Queiroz Filho
João Victor Sousa Barros Rocha
João Vitor Ferro
Joao Vitor Oliveria Silva
Jona Gonçalves Pereira
Juliana Raissa

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2024 – HORARIO: 14h00 AS 18H00

Jussara Barros Brito
Lara Camilla de Castro Moreira
Larissa Guida Clemente
Lucas Rodrigues de Moraes
Lucivania Pereira de Oliveira
Lyrielli Teixeira Guimaraes
Maiara Higinio Soares
Manoel Jonas Cordeiro Junior
Marcus Vinicius Ferreira Gomes
Maria Eduarda Milhomem Martins
Maria Fernanda Oliveira Miranda Araújo

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024 – HORARIO: 08h00 AS 12H00

Mateus Souza Ribeiro
Matheus Henrique de Sena Ferreira

Maycon Francisco de Alencar Oliveira
Mayda Josiane Silveira Bezerra
Michel Santos Merxed
Michelle Ravilla Mendes
Miryan Jardim dos Santos
Myllena Lorrany Dias da Silva
Nariman Carvalho Silva
Odilon Richard Sena Barros
Pablo Moreira Santos
Paula Ribeiro Bernardes Leite
Paulo Guilherme Alves Oliveira

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024 – HORARIO: 14h00 AS 18H00

Pedro Correa Binda
Pedro Henrique Silva Dias
Pedro Lucas Chaves Bequimam
Rafiza de Mesquita Barbosa
Raiane Marinho Sales
Sabrina Hagestedt
Samuel Henrique B. Aires
Sofhia Lindsey Gonçalves de Oliveira
Steffany Eduarda Marinho Cruz
Victor Gabriel Dias Vieira
Virlane Silva Ribeiro
Vittor Martins Siqueira
Yasmin Oliveira dos Reis

Paraíso do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2024.

Ingrid Lima Rebelo



Secretária Municipal de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº
006/2023**

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023

MUNICÍPIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA CASA DO CAMINHO RAQUEL MURÇA

CNPJ/MF sob o nº 14.238.970/0001-34

OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Fomento original, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 106 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021**, nos termos da Justificativa e Solicitação de Aditivo pelo MUNICÍPIO e autorização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo nº 1098/2023.

VIGÊNCIA: O presente 1º Termo Aditivo prorroga a vigência do Fomento por mais 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: O presente 1º Termo Aditivo ao Fomento de nº 006/2023, assinado aos 22 de outubro de 2024, cujo objeto foi adjudicado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **tem como fundamento legal na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 106 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, com previsão na Cláusula Primeira do Fomento Original**, justificativa do órgão e Solicitação de Termo Aditivo, devidamente autorizado pelas autoridades competentes, anexos ao Processo nº 1098/2023.

VALOR: Em decorrência do 1º Termo Aditivo, o MUNICÍPIO pagará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas condições estabelecidas pela Cláusula Nona do fomento original.

FUNCIONAL: 08.244.0048.2537 NATUREZA DE DESPESA: 33.50.41 FONTE: 15000000

PROCESSO: 1098/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEJ Nº 004/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Procedimentos a serem observados para lotação e remoção de servidores públicos, junto às Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins.

A Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, nomeada pelo Ato Nº 059/2024, de 1º de março de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o prescrito na Lei nº. 9.394/96 que estabelece diretrizes e bases para a Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 333/2024, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da carreira do magistério do Município de Paraíso do Tocantins – PCCR-MAGISTÉRIO.

NORMATIZA:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A lotação e remoção de servidor público municipal em unidade de ensino, da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano de 2025, obedecem aos procedimentos e normas instituídas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de servidores públicos municipais das U.E. da Rede Municipal de Ensino, conforme especificado no ANEXO I, II e III.



Art. 3º A carga horária de professores em atividades docentes e vigias será distribuída em conformidade com a Tabela de Carga Horária apresentada no ANEXO III.

Capítulo II Das disposições sobre lotação

Art. 4º A lotação inicial para as funções pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, faz-se, preferencialmente, com servidores públicos efetivos, em conformidade com a Lei Complementar nº 333/2024, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da carreira do magistério do Município de Paraíso do Tocantins – PCCR-MAGISTÉRIO.

Art. 5º Após a lotação de professores efetivos, se for detectado déficit na função de regentes e em sala de aula, fica estabelecido, a partir do início das aulas, a lotação de professores temporários.

Art. 6º Após a lotação de todos os servidores efetivos do Quadro da Educação, se for detectado déficit em alguma das funções da Modulação das Unidades Escolares, fica estabelecido, a partir do início das aulas, a lotação de servidores temporários.

Art. 7º Para ser lotado na docência da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental o professor deverá possuir nível superior completo com Licenciatura Plena em Pedagogia; ou nível superior completo com Licenciatura Plena ou Bacharelado na área da educação, mais complementação pedagógica para docência em Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Capítulo III Do desvio de função

Art. 8º Somente serão lotados servidores em desvio de função após verificado laudo médico com validade de no máximo 06(seis) meses ou laudo permanente.

Parágrafo Único. Até a expedição do Ato de concessão de desvio de função deverá o servidor ser modulado exclusivamente na função ao qual possui vínculo efetivo com a Secretaria Municipal da Educação e Juventude.

Capítulo IV Das disposições sobre remoção

Art. 9º As remoções, a pedido do servidor efetivo, no âmbito da SEMEJ, somente podem ocorrer, mediante a existência de vaga durante o ano letivo.

Art. 10. O servidor efetivo que tiver interesse em ser removido da unidade escolar deverá preencher requerimento expedido pela Semej, até o dia 30 (trinta) de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Excetuam-se do período mencionado neste artigo podendo ser concedidas a qualquer tempo, as seguintes modalidades de remoção:

I – Por motivo de saúde, comprovado por meio de Laudo Médico;

II – Para acompanhamento médico do cônjuge ou companheiro, dos pais ou padrastos, filhos ou enteados, ou de dependentes que vivam a suas expensas e conste em seu assentamento funcional, sendo que a necessidade do tratamento deve ser também comprovada através de laudo médico.

Art. 11. As remoções somente ocorrerão mediante a existência de vaga, conforme o Cargo/Função do requerente na Unidade de Ensino solicitada.

Art. 12. Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para uma mesma Unidade de Ensino, terá preferência o Profissional da Educação Básica que atender os seguintes critérios:

I – Ser efetivo;

II – Ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a Unidade de Ensino necessite;



III – Ter menor número de faltas injustificadas;

IV – Ter maior tempo de serviço no cargo;

V – Ter, no caso de remoção, residência próxima da Unidade de Ensino para qual foi solicitada a remoção.

Art. 13. O Profissional da Educação Básica deverá aguardar o resultado da solicitação de remoção em exercício na sua lotação de origem.

Art. 14. O Processo de remoção será iniciado com apresentação de Requerimento (Anexo III) e somente será finalizado após expedição de Portaria de Remoção assinada pelo Secretário Municipal da Educação e Juventude e apresentação do servidor na respectiva Unidade de lotação.

Capítulo V Das disposições finais e transitórias

Art. 15. É garantido o Transporte Escolar aos profissionais da Educação Básica, lotados nas Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural, e também aos servidores que residem na Zona Rural lotadas em Unidades de Ensino na Zona Urbana, desde que haja disponibilidade de vaga e transporte nas referidas linhas e rotas em atendimento discente.

Art. 16. Aplica-se no que couber, os instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 a Lei 333/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 17. Revogam-se, a partir do dia 31 de dezembro de 2024:

I – Todas as autorizações especiais de lotação, concedidas no ano de 2024;

II – Todas as remoções, desvios ou remanejamentos de função de Profissionais da Educação Básica, autorizados no ano de 2024;

Art. 18. Considera-se parte desta Instrução Normativa: ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV.

Art. 19. Os casos excepcionais não contemplados nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão considerados após despacho pelo Titular da Secretaria Municipal da Educação e Juventude.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 14º dia do mês de novembro do ano de 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves Secretária Municipal de Educação e Juventude

Instrução Normativa Nº 004/2024 Anexo I – Escolas

MÓDULO	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	Até 100 alunos	de 101 a 300 alunos	de 301 a 500 alunos	acima 500 alunos
Diretor(a) de Unidade de Ensino	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)
Secretário Geral *	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)
Coordenador(a) Pedagógico(a)	40 horas (1)	40 horas (2)	40 horas (2)	40 horas (3)



Apoio Pedagógico **	40 horas (1) ou 20 horas (2)			
Coordenador(a) de Programas e Projetos / Biblioteca	-	-	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Auxiliar de Biblioteca	-	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Auxiliar de Secretaria	-	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Professor de Sala de Recursos Multifuncionais (apenas onde houver o ambiente)	40 horas (1) ou 20 horas (2)			
Professor de Laboratório de Informática (apenas onde houver o ambiente em funcionamento)	-	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Orientador Educacional	-	-	40 horas (1)	40 horas (1)
Coordenador de Apoio Financeiro da Manutenção	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)
Auxiliar de Apoio Financeiro***	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	1 / 7 Ambientes/ Turno	1 / 7 Ambientes/ Turno	1 / 7 Ambientes/ Turno	1 / 7 Ambientes/ Turno
Manipuladora de Alimentos (Merendeira)****	02 por turno	02 por turno	02 por turno	02 por turno
Vigia	03	03	03	03
Assistente de Apoio Educacional*****	Conforme de- manda	Conforme de- manda	Conforme de- manda	Conforme de- manda

* A função de Secretário Geral será exercida por servidor com lotação de 40 horas.

** A função de Apoio Pedagógico será ocupada, prioritariamente, por servidor concursado no cargo de professor, que tenha laudo de remanejamento de função.

*** A função de Auxiliar de Apoio Financeiro da Manutenção será ocupada, prioritariamente, por servidor concursado no cargo de professor, que tenha laudo de remanejamento de função.

**** A Unidade Escolar que tenha anexo terá direito a 01 Manipuladora de Alimentos (Merendeira) por turno.



***** A função de Assistente de Apoio Educacional será preenchida conforme houver demanda.

Instrução Normativa N° 004/2024 Anexo II – Creches (Tempo Parcial/Integral)

MÓDULO	Nível I	Nível II
	Até 400 alunos	acima 400 alunos
Diretor (a) de Unidade de Ensino	40 horas (1)	40 horas (1)
Secretário Geral*	40 horas (1)	40 horas (1)
Coordenador (a) Pedagógico (a)	40 horas (1)	40 horas (2)
Apoio Pedagógico**	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Auxiliar de Secretaria	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Professor de Sala de Recursos Multifuncionais (apenas onde houver o ambiente)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Orientador Educacional	-	40 horas (1)
Coordenador de Apoio Financeiro da Manutenção	40 horas (1)	40 horas (1)
Coordenador Financeiro da Alimentação Escolar	40 horas (1)	40 horas (1)
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	01 para cada 7 Ambientes/Turno	01 para cada 7 Ambientes/Turno
Manipulador de Alimentos (Merendeira)	02 por turno	02 por turno
Vigia	03	03
Assistente de Apoio Educacional*****	Conforme demanda	Conforme demanda
Auxiliar de Creche maternal I e II	02 por turma	02 por turma
Auxiliar de Creche maternal III (Tempo Parcial)	01 por turma	01 por turma
Auxiliar de Creche maternal III (Tempo Integral)	02 por turma	02 por turma

BERÇÁRIO	
Professora	01 por turno
Auxiliar de creche	03 por turno
Manipuladora de alimentos	01 por turno

* A função de Secretário Geral será exercida por servidor com lotação de 40 horas.



** A função de Apoio Pedagógico será ocupada, prioritariamente, por servidor concursado no cargo de professor, que tenha laudo de remanejamento de função.

*** A função de Assistente de Apoio Educacional será preenchida conforme houver demanda.

Instrução Normativa N° 004/2024 Anexo III – Distribuição de Carga Horária

DOCENTES	
Professor Educação Infantil - CMEI	1 por Turma
Professor Jardim I e Jardim II – 30 horas	1 por Turma
Professor 1º ao 5º ano do Ens. Fund.- 30 horas	2 por turma 18/1
Professor de Treinamento	30h ou 40h
Professor de Língua Inglesa	20h 30h 40h

VIGIA							
Vigia Noturno	DOM	SEG.	TER.	QUA	QUI	SEX	SAB
A	Sim			Sim			Sim
B		Sim			Sim		
C			Sim			Sim	

* Os servidores modulados na função de Vigia deverão cumprir escala de 24 horas de trabalho e 24 horas de descanso, não sendo autorizado em hipótese alguma ausência do ambiente de serviço sem autorização prévia do responsável pela Unidade de Lotação;

** Casos de lotação que não atendam o referido critério somente com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Juventude

Instrução Normativa Semej N° 004/2024

ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO OU REMANEJO A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO

INFORMAÇÕES PESSOAIS
Nome: Matrícula:
Local Atual de Lotação:
Função Atual:
Telefone: E-mail:



Paraíso do Tocantins, ____/____/____.

Assinatura do(a) Responsável pelo Setor (Semej)

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Nov 18 22:30:38 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)